

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I – Cargo: GUARDA SANITÁRIO

II – Objetivo:

Participar de campanhas de controle e combate a vetores de doenças, bem como de atividades de fiscalização sanitária.

III – Principais Atribuições:

- 1 - participar do controle de Dengue em todas as suas fases;
- 2 - participar do combate ao Cólera;
- 3 - participar de atividades de fiscalização sanitária;
- 4 - identificar os principais problemas de saúde da população;
- 5 - visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de gêneros alimentícios, visando à melhoria das condições de saneamento;
- 6 - orientar a execução de instalações prediais de abastecimento de água, destino dos objetos e das águas servidas e destino do lixo;
- 7 - executar tarefas de combate a vetores e roedores;
- 8 - promover ações educativas e prestar orientações técnicas relacionadas com a higiene dos alimentos;
- 9 - fazer inquéritos sanitários e domiciliares;
- 10 - colher amostras de água para exames de laboratórios;
- 11 - participar de campanhas de vacinação;
- 12 - participar dos trabalhos de controle de raiva com vacinação e controle dos cães;
- 13 - organizar fichários e preencher mapas e registros referentes as suas atividades e preparar relatórios;
- 14 - participar de trabalhos especiais de saneamento em casos de emergência e calamidade pública.

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 201

VII – Desenvolvimento Funcional:

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Guarda Sanitário, Referência 203**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.